



CARTA-CONTRATO

Processo: 01345.000144/2025-94

CARTA-CONTRATO nº 003/2025

1. PARTES

Contratante: INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR - IEN

CNPJ: 00.402.552/0003-98

RUA HÉLIO DE ALMEIDA, Nº 75, CIDADE UNIVERSITÁRIA - ILHA DO FUNDÃO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21941-906

Contratada: EMPRESA DE TRANSPORTES IRMÃOS SILVA LTDA

CNPJ: 34.004.978/0001-43

RUA SIZENANDO NABUCO, Nº 491, BONSUCESSO

RIO DE JANEIRO - RJ

CEP : 21041-250

2. OBJETO

2.1. Movimentação de Equipamento eletrônico:

ITEM	NOME	UNIDADE	ORIGEM	DESTINO	DIMENSÕES EM METROS (L x A x C)	PESO (Kg)	VALOR UNITÁRIO
1	Cluster computacional	1	Prédio do SEESC (hall de acesso - pavimento térreo)	Prédio central, Bloco A, sala A - 206 (segundo pavimento)	3,0 x 2,0 x 2,0	1000	R\$ 2.000.000,00
2	Torno de usinagem	1	SEINS	LAMAN	3,0 x 2,0 x 2,0	500	R\$ 10.000,00
3	Furadeira	1	SEINS	LAMAN	3,0 x 2,0 x 1,0	300	R\$ 10.000,00

4	Plaina	1	SEINS	LAMAN	2,0 x 2,0 x 2,0	300	R\$ 10.000,00
5	Estufa	1	SEINS	LAMAN	1,0 x 0,5 x 0,5	150	R\$ 10.000,00
6	Plaina	1	SEINS	LAMAN	2,0 x 2,0 x 2,0	200	R\$ 10.000,00
7	Torno de usinagem	1	SEINS	LAMAN	3,0 x 2,0 x 1,0	500	R\$ 10.000,00
8	Serra circular	1	SEINS	LAMAN	1,0 x 1,0 x 1,0	150	R\$ 10.000,00
9	Armário	1	SEINS	LAMAN	0,5 x 0,5 x 0,5	50	R\$ 10.000,00
10	Controlador	1	SEINS	LAMAN	2,0 x 1,0 x 0,7	200	R\$ 10.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3. O Termo de Referência nº 49/2025;

2.4. O Aviso de Contratação nº 19/2025;

2.5. A Proposta do contratado; e

2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Dispensa de licitação com fulcro no [art. 75, inc. II, da lei nº 14.133/2021](#) e anexo do [Decreto nº 12.343, de 30/12/2024](#).

4. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. De acordo com as condições estabelecidas no item 1 do Termo de Referência nº 49/2025.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas;

5.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada; e

5.6. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 49/2025 e na Proposta Comercial.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Nomear Gestor, Fiscais Técnico ou Administrativo e/ou Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, através Portaria específica;

6.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

6.3. Quaisquer exigências do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a CNEN/IEN;

6.4. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos na contratação;

6.5. Receber o serviço executado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando cabível;

6.7. Certificar a nota fiscal e encaminhar para o setor financeiro, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

6.8. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço contratado; e

6.9. Demais obrigações previstas no Termo de Referência nº 49/2025 e na Proposta Comercial Técnica.

7. PRAZO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência desta carta-contrato é de 15 dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de ser prorrogada por igual período, desde que haja a concordância das partes , a contratada mantenha as condições de habilitação e seja demonstrada a vantajosidade na continuidade do serviço; e

7.2. As condições de habilitação referem-se à manutenção da validade das certidões de FGTS, Certidão da Receita Federal e Certidão SICAF, durante a execução do fornecimento contratado e vigência da carta-contrato.

8. VALOR DA CARTA-CONTRATO

8.1. O valor desta carta-contrato é de R\$ 42.998,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais).

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento do serviço será efetuado através de Ordem Bancária, diretamente na Conta Bancária da Contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da Nota fiscal, e após ser certificada pelo fiscal dos serviços;

9.2. Por ocasião do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será averiguada comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Termo de Referência nº 49/2025;

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do [art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018](#);

9.4. Havendo erros ou incorreções na Nota Fiscal/Fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura;

9.5. A empresa optante pelo SIMPLES deverá apresentar, obrigatoriamente, a cada pagamento, a Declaração de Opção pelo Simples, assinadas pelo representante legal, conforme determina Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, a fim de evitar a Retenção de Impostos Federais indevidos; e

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 10.1.1. Gestão/Unidade: 113203;
- 10.1.2. Fonte de Recursos: 1050000038;
- 10.1.3. Programa de Trabalho: 229018;
- 10.1.4. Elemento de Despesa: 339039;
- 10.1.5. Plano Interno: 20UX0002024; e
- 10.1.6. Nota de Empenho: 2025NE000068.

11. ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), de seu regulamento, [Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022](#) e da [Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#), e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às suas disposições, bem como que adotam procedimentos internos de controle, incentivo no combate à corrupção e denúncia das condutas descritas nas legislações em referência;

11.2. As partes se obrigam, em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas empresariais e/ou comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; e

11.3. Qualquer descumprimento das disposições legais pelas partes ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o ressarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

12. PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. As partes, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos da [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e se comprometem a abster-se de qualquer conduta que constitua violação às leis nacionais aplicáveis sobre proteção de dados pessoais, bem como a adotar procedimentos internos de controle e proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;

12.2. Entende-se por leis aplicáveis sobre proteção de dados pessoais todas as leis, normas e regulamentos, que regem o tratamento de dados pessoais, além das orientações desenvolvidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

12.3. As expressões utilizadas neste Contrato de Parceria serão interpretadas com base no significado atribuído nas leis aplicáveis à proteção de dados;

12.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato e as leis sobre proteção de dados. As partes também se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou que estejam sujeitas as adequações das obrigações legais de confidencialidade;

12.5. As partes possuem Políticas de Privacidade e Proteção de Dados e implementarão as medidas técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos dados pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados.

12.6. Qualquer descumprimento das disposições pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, bem como facultará à parte prejudicada o resarcimento, perante a outra parte, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

13. GARANTIA DE FORNECIMENTO

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato;

13.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 01 (um) mês, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

13.3. O Cluster e as máquinas pesadas deverão ser segurados por seguro de avaria por movimentação. Após a verificação das condições dos equipamentos pelo preposto do fabricante, a contratada deverá apresentar, no momento da referida movimentação e para garantia da integridade dos bens transportados, a apólice correspondente;

13.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas;

13.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.8.2 deste contrato;

13.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

13.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

13.8.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;

13.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária;

13.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);

13.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

13.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

13.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

13.15. O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

13.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#);

13.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente;

13.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada;

13.20. A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista nesta carta-contrato; e

13.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do fornecimento previsto especificamente no Termo de Referência nº 49/2025.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

14.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 14.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.2.4. **Multa:**

14.2.4.1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

14.2.4.2. Moratória de 2% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 14.1, de 0,5 % a 0,10 % do valor do Contrato;

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 14.1, de 0,1% a 0,10% do valor do Contrato;

14.2.4.5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 14.1, a multa será de 0,5 % a 0,10 % do valor do Contrato;

14.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 14.1, a multa será de 0,5 % a 0,10 % do valor do Contrato; e

14.2.4.7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 14.1, a multa será de 0,7 % a 0,10 % do valor do Contrato;

14.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#):

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

14.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#));

14.12. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#); e

14.15. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO DA CARTA-CONTRATO

16.1. Esta carta-contrato será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a carta-contrato;

16.3. Quando a não conclusão da carta-contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratada:

- 16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção desta carta-contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 16.4. A carta-contrato poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a carta-contrato;
- 16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;
- 16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 16.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 16.8.3. Indenizações e multas;
- 16.9. A extinção da carta-contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):
- 16.10. A carta-contrato poderá ser extinta:
- 16.10.1. caso se constate que o contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e
- 16.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante ([art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010](#)).

17. CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

19. ENCARGOS E TRIBUTOS

- 19.1. No valor global desta carta-contrato estão considerados todos os encargos e tributos referentes ao fornecimento, objeto da contratação.

20. FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir controvérsias decorrentes deste termo contratual, sendo o único competente para todo e qualquer procedimento judicial que se originar ou se fundar em decorrência da presente carta-contrato;

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), a presente carta-contrato é assinada eletronicamente pelas partes.

Cristovão Araripe Marinho
Diretor
INSTITUTO DE ENGENHARIA NUCLEAR

Leonardo Duarte Santos Paiva
Representante Legal
EMPRESA DE TRANSPORTES IRMÃOS SILVA LTDA

TESTEMUNHAS:

1 - Francisco José de Oliveira Ferreira
CPF: 969.323.847-87

2 - Mônica de Almeida Carvalho
CPF: 907.886.997-68



Documento assinado eletronicamente por **Cristovao Araripe Marinho, Diretor(a) de Unidade**, em 14/07/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José de Oliveira Ferreira, Chefe da Divisão de Engenharia Nuclear**, em 15/07/2025, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DUARTE SANTOS PAIVA, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DE ALMEIDA CARVALHO, Usuário Externo**, em 26/08/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2976380** e o
código CRC **1DA7FC4E**.

Referência: Processo nº 01345.000144/2025-94

SEI nº 2976380

Criado por [anapaula.nogueira](#), versão 12 por [tarcisio.pereira](#) em 09/07/2025 18:34:01.